



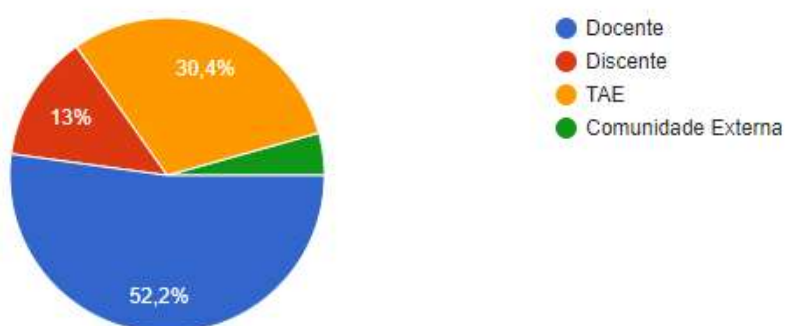
**PROTEC**

Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica

**RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UFAM**

**Gráfico 1** – Perfil de participantes de acordo com o tipo de vínculo institucional.

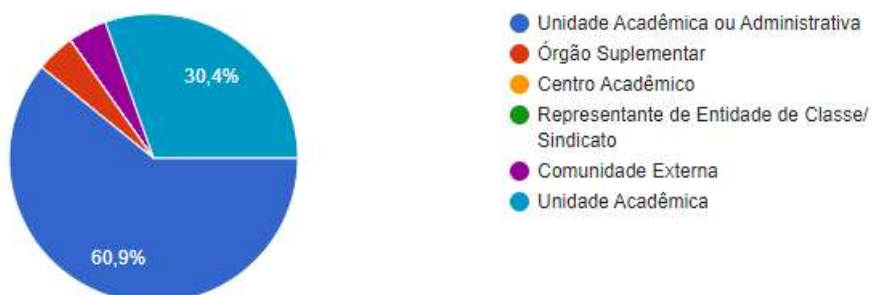
23 respostas



Fonte: PROTEC, 2023.

**Gráfico 2** – Tipo de unidade dos respondentes.

23 respostas



Fonte: PROTEC, 2023.

**Tabela 1 – Propostas efetuadas.**

PROPOSTA	STATUS
Diretrizes mais objetivas quanto ao recebimento de pedido de proteção de PI (ex: definir critérios para avaliação, quem será responsável pela decisão de proteger um pedido de PI, quem fará uma avaliação periódica dos pedidos de PI depositados)	<b>Acatada a ser incluída em resolução específica.</b>
Definir atribuições da Coordenação de Empreendedorismo e Habitats de Inovação (CEMPHI)	<b>Acatada a ser incluída em resolução específica.</b>
CAPÍTULO XII - DAS BOLSAS DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO - Incluir- Fica estabelecido que os projetos de inovação científica, tecnológica ou empreendedorismo que façam uso de territórios dos povos originários e tradicionais (e seus saberes, recursos do patrimônio genético, material e imaterial conforme consignado nos termos da lei 13.123/2015), em combinação com lei nº 12.711/2012, a obrigatoriedade de cota de participação (serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência) nos quadros onde o projeto é originado e/ou da Ufam para estudantes em cursos de graduação (inclusive na modalidade Parfor, etc., pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), sem prejuízo do previsto na lei nº 13.123/2015.	<b>Acatada para destaque junto ao Conselho Universitário.</b>
Sugiro incluir a possibilidade da utilização de fundação de apoio para captação de recursos com projetos de PDI e royalties bem como sua distribuição.	<b>Acatada</b>
Sugiro que no capítulo XIII, que trata dos Ganhos Econômicos oriundos da Exploração da Propriedade Intelectual, especificamente, a distribuição dos recursos, resultantes da exploração, entre: inventor, Unidade Acadêmica/Orgão Suplementar e UFAM, a parte destinada a Unidade Acadêmica/Orgão Suplementar, deverá atribuir um percentual fixo, para as Coleções Biológicas da UFAM, quando o objeto resultante da Exploração da Propriedade Intelectual, ser de origem de material constituinte da Biodiversidade (Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional), a fim de resguardar o adequado suporte para a conservação e manutenção destas Coleções, no sentido de atender o art. 21 desta Proposta de Política, fundamentada nos termos da Lei 13.123/2015.	<b>Acatada para destaque junto ao Conselho Universitário.</b>
Que implemente de certo modo um ambiente favorável, tenha transferência para a sociedade, em consonância com a missão da UFAM, suprimindo a necessidade da ufam. Principalmente com o Interior, com os discentes inclusive. Além de dar mais atenção as empresas juniores da ufam. Enxergando mais ainda as duas únicas duas do interior que falta ser mais atendida pela ufam e ser mais Vista pelas pro-reitoria e reitor em si.	<b>Proposta já contemplada nos incisos: III do art. 3º, Art. 50, incisos I a V e art. 4º, Inciso IV da minuta.</b>

<p>É interessante fornecer canais de comunicação, já na proposta, para realização de discussões, como fóruns ou qualquer outro mecanismo que promova a troca de ideias, para receber feedback, perguntas e esclarecimentos durante e após o período de consulta pública. Ao final da consulta pública, é importante que os resultados sejam amplamente divulgados por meio de um relatório resumido, contendo as principais contribuições recebidas e a explicação de como essas contribuições foram consideradas na versão final da proposta. Essa transparência demonstra o compromisso da UFAM em valorizar a participação dos interessados.</p>	<p><b>Acatada</b></p>
<p>Artigo 1: inserir a palavra bioeconomia</p> <p>Artigo 3 Inciso VII Inserir no texto: ...produtos e processos gerados em centros tecnológicos E CULTURAIS, divulgação e crédito das atividades científicas, tecnológicas E ARTÍSTICAS</p> <p>Artigo 3 Acrescentar inciso: X - Difundir o potencial da criatividade em diferentes territórios criativos e seus impactos socioculturais e econômicos.</p> <p>Artigo 4 Acrescentar o objetivo: Promover o uso, a salvaguarda e manutenção de produtos e processos artísticos provenientes de pesquisa, extensão e ensino.</p> <p>Artigo 16 Inserir a palavra: ...as informações técnicas, científicas E ARTÍSTICAS..</p> <p>Artigo 20 Inciso III e no parágrafo único Inserir a palavra : ...advindas do patrimônio genético, DO PATRIMÔNIO CULTURAL e conhecimento.... Acrescentar o inciso IV O conhecimento tradicional associado ao patrimônio cultural pertinente à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos sociais brasileiros.</p>	<p><b>Acatada</b></p>
<p>Art. 1º e 4º: contemplar de alguma maneira o "fomento aos processos de produção e circulação de bens artístico-culturais, na perspectiva da economia criativa e do empreendedorismo cultural", conforme preconiza o Plano Nacional de Cultura.</p> <p>Art. 3º - VIII: inserir economia criativa Art. 5º - IV: inserir artístico-culturais</p>	<p><b>Acatada</b></p>
<p>Art. ?? – o pesquisador público, ainda que em regime de dedicação exclusiva, observará os seguintes limites de carga horária:</p> <p>I – até 20 (vinte) horas semanais em atividades regulares relativas ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&amp;I), conforme Art. 21, inciso III, da Lei 12.772 de 28/12/2012.</p> <p>II – mínimo de 4 (quatro) horas semanais e máximo de 10 (dez) horas semanais, para cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&amp;I).</p> <p>Parágrafo único: a somatória da carga horária do inciso I, deste artigo, não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.</p>	<p><b>Acatada para destaque junto ao Conselho Universitário.</b></p>

<p>Art.º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 9º do art. 9º da Política de Inovação e Propriedade intelectual da UFAM, configurará ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, importa em enriquecimento ilícito e que causa prejuízo ao erário público, sem prejuízo das sanções administrativas ou penais cabíveis, nos termos da lei 8.429/1992:</p> <p>I – o servidor (a) que se utilizando da infraestrutura científica e tecnológica da UFAM ou em projeto de pesquisa institucionalizado, desenvolver qualquer produto passível de propriedade intelectual e proceda ao registro e/ou proteção do produto em seu próprio nome sem incluir como titular, no referido registro, a Universidade Federal do Amazonas;</p> <p>II – o servidor (a) que conduzir negociação de qualquer ativo intelectual visando receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para facilitar a transferência de tais ativos intelectuais ou transferência de conhecimento com real valor econômico por preço inferior ao valor de mercado;</p>	<p><b>Acatada para destaque junto ao Conselho Universitário.</b></p>
<p>Em razão do escopo que a Proposta da Política de Inovação e Propriedade Intelectual apresenta, é fundamental a inserção da Lei nº 11.196/2005, conhecida como "Lei do Bem" que trata da concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. No seu § 2º, do art. 17, é permitido à PJ usufruir dos incentivos fiscais quando aplicado em dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade; Portanto, os Projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a serem executados na UFAM, podem captar recursos oriundos desta Lei, de modo que, não necessariamente às atividades de PD&amp;I devem se relacionar com a atividade fim da empresa, podendo envolver desde a Pesquisa básica dirigida até Serviços de apoio técnico. Conforme o Relatório Estatístico da Lei do Bem, de 2021, na Região Norte, foram realizados 256 Projetos, para o montante disponível da ordem de 1,23 Bilhão em reais, sendo que a área que mais se beneficiou em percentuais relativos não foram as áreas de software e eletroeletrônicos, mas sim as áreas saúde, educação e finanças/seguros, o que presume-se que os Projetos de PD&amp;I incentivados, não obrigatoriamente vincula-se ao setor da tecnologia propriamente dito. Portanto, em razão das especificidades de nossa região, sobretudo por estar em uma zona de livre comércio, com a disponibilidade de várias empresas em nosso pólo, bem como a dificuldade na elevação do repasse de recursos, ano após ano pelo Governo Federal, é necessário o aproveitamento deste dispositivo legal dentro da Política de Inovação da Universidade.</p>	<p><b>Acatada</b></p>

**Tabela 2 – Críticas proferidas.**

CRÍTICAS
<p>O segundo ponto diz respeito ao prazo total para aprovação de projetos. Teoricamente, conforme o fluxo abaixo, o prazo para aprovação é de 90 dias, ou 3 meses. Na prática, não é isso que acontece. Um projeto leva em torno de 210 dias, ou 7 meses (isso mesmo!!). Isso realmente compromete reputação da nossa Universidade e tem um impacto direto na busca por novas oportunidades, criando um círculo difícil de quebrar. Esse ponto é bem mais complexo e precisa de dedicação e esforço para, gradativamente, reduzir o prazo para aprovação de um projeto. Acredito que há três ações que podem ser feitas de imediato.</p> <p>1- Divulgar excessivamente o fluxo, para que todos os colegas tenham conhecimento do processo como um todo.</p> <p>2- Divulgar e explicar excessivamente as resoluções abaixo que definem alguns papéis obrigatórios para setores, departamento e conselhos.</p> <p>3- Entender, por completo, porque há gargalo nos blocos em Vermelho:</p> <p> <span style="background-color: #ADD8E6; padding: 2px;">□</span> DECC: departamento de contratos e convênios.  <span style="background-color: #ADD8E6; padding: 2px;">□</span> CPPG: câmara de pesquisa e pós-graduação.  <span style="background-color: #ADD8E6; padding: 2px;">□</span> CONSAD: conselho (superior) de administração.         </p>
<p>Tramite. O principal foco seria estabelecer canais funcionais de comunicação. As pro-reitorias não se comunicam. Normalmente o ICB é um dos últimos a serem conectados pela PROTEC e assim normalmente não temos tempo hábil para elaborar essas propostas robustas. Além de não termos profissionais que nos auxiliem em projetos/processos específicos.</p>

**Tabela 3 – Elogios proferidos.**

ELOGIOS
Parabéns pela iniciativa, com termos maior segurança jurídica no assunto.
Excelente iniciativa. A UFAM estava precisando de uma resposta referente a essa questão.
Considero que as alterações propostas estão condizentes com a atualidade, e trazem benefícios aos pesquisadores/docentes estimulando a inovação e o empreendedorismo.

Sou favorável à aprovação do documento proposto. Acredito que as orientações são claras, objetivas e necessárias para o enriquecimento da universidade no tripé: ensino, pesquisa e extensão, ao incluir uma política responsável de propriedade Intelectual, inovação, Biodiversidade e Empreendedorismo.

Estou de acordo com os itens. Não é necessário mais alterações.

Muito importante Políticas de Inovação e Propriedade Intelectual.

O instrumento em tela é necessário e urgente, nesse sentido parabenizar a equipe e ao dirigente da PROTEC pela reestruturação referente atualização da Política de Inovação e Propriedade Intelectual, e o formato como está sendo proposto em permite estabelecer em resolução específica ou normativas complementares para temas particulares, evitando assim engessar ainda mais o instrumento.